



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de março de 2015

I

Série

Número 39

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 110/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO, no ano de 2015.

Resolução n.º 111/2015

Autoriza, com carácter de urgência e pelo período de um ano, a utilização por parte do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM) de todo o 1.º andar do edifício afeto ao Centro de Saúde do Porto da Cruz.

Resolução n.º 112/2015

Mandata os Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral Anual da empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Resolução n.º 113/2015

Retifica o ponto 1 da Resolução n.º 1210/2014, de 2 de dezembro, que aprovou a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 20 e 21, necessárias à obra de “construção da 2.ª fase da Ribeira do Faial - estacionamentos e zonas de lazer”.

Resolução n.º 114/2015

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Golf do Santo da Serra, tendo em vista a execução do projeto designado “Madeira Island Open”.

Resolução n.º 115/2015

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o clube denominado Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2015”.

Resolução n.º 116/2015

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 117/2015

Mandata o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região, participar na reunião da sociedade denominada SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

Resolução n.º 118/2015

Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.

Resolução n.º 119/2015

Aprova a alteração da cláusula sétima da minuta do ACORDO PARA CONCLUSÃO DA EMPREITADA, a celebrar entre a Região, na qualidade de Dono da Obra, e o Consórcio VRCLECL, constituído pelas sociedades denominadas Somague Engenharia, S.A. e Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., na qualidade de adjudicatário, respeitante ao contrato da empreitada da “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 120/2015

Aprova a alteração à cláusula sétima da minuta do ACORDO PARA CONCLUSÃO DA EMPREITADA, a celebrar entre a Região, na qualidade de Dono da Obra, e o Consórcio denominado “Construtora do Tâmega/Construtora do Tâmega Madeira em Consórcio”, constituído pelas sociedades denominadas Construtora do Tâmega, S.A. e Construtora do Tâmega Madeira, S.A., na qualidade de adjudicatário, respeitante ao contrato da empreitada da “Via Expresso Boaventura - São Vicente - 1.ª Fase - Túneis”.

Resolução n.º 121/2015

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, para ceder à Instituição a gestão das atividades a desenvolver na estrutura residencial para pessoas idosas, no Porto da Cruz, município de Machico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 110/2015**

Considerando que o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar tem desempenhado um papel preponderante em prol do socorro e salvaguarda da vida humana no mar, na Região Autónoma da Madeira, atividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública.

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, o Corpo Operacional do SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar exerce funções de proteção civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas.

Considerando que urge manter operacional a intervenção dos meios de socorro e emergência na orla costeira da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que concerne ao funcionamento da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO).

Considerando ainda que, para fazer face à gestão corrente e ao normal funcionamento da RESCO, o presente ato torna-se inadiável e urgente, mostrando-se imprescindível a atribuição de uma comparticipação financeira, através da celebração de um contrato-programa.

Nestes termos o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, autorizar a celebração de um contrato-programa com o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2015, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos

que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder ao SANASMADEIRA - Associação Madeirense para o Socorro no Mar uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 68.000,00 € (sessenta e oito mil euros), que será processada em 12 prestações de 5.666,66 € (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2015 e tem cabimento no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.CC.00.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 111/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária do imóvel localizado na Rua Marechal Spínola, n.º 5, ao sítio das Casas Próximas, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, destinado a Centro de Saúde e a Lar de Idosos.

Considerando que a componente do edifício afeta ao Centro de Saúde é constituída por dois pisos, rés-do-chão e 1.º Andar, tendo aquele último piso todas as condições para o funcionamento de uma unidade de internamento vocacionada para prestação de cuidados de saúde.

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 23/2015, de 27 de janeiro, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 18, a 29 de janeiro, o atual síndrome gripal pelos impactos já causados constitui uma situação de emergência, necessitando o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) de imediato de aumentar a capacidade de internamento para tratamento dos doentes agudos, tornando-se imprescindível libertar o elevado número de camas ocupadas com utentes em altas problemáticas.

Considerando que o aludido Despacho menciona que a referida situação requer uma intervenção concertada e célere entre os organismos públicos da área da Saúde e da Segurança Social, sendo que urge criar respostas para que os doentes com alta clínica possam ser realojados em estabelecimentos de apoio social.

Considerando ainda que a prossecução naquelas instalações da resposta social de uma estrutura residencial de idosos contribuirá para minimizar o problema da ocupação de camas hospitalares de doentes com altas problemáticas com que atualmente se debate o SESARAM, E.P.E..

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, com carácter de urgência e pelo período de um ano, eventualmente renovável por idênticos períodos, a utilização por parte do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM) de todo o 1.º andar do edifício afeto ao Centro de Saúde do Porto da Cruz, no sentido de naquelas instalações ser prosseguida a resposta social inerente a uma estrutura residencial para pessoas idosas, cujo funcionamento deverá depender dos demais recursos de apoio já existentes do Lar de Idosos do Porto da Cruz, estabelecimento integrado sob gestão indireta do ISSM, IP-RAM, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 167/2012, de 20 de dezembro.
2. Determinar que a utilização ora autorizada seja formalizada através de protocolo a celebrar entre o SESARAM, E.P.E. e o ISSM, IP-RAM, homologado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 112/2015

Considerando o disposto no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, no âmbito da Assembleia Geral Anual de Acionistas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2015, resolveu:

Mandar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Anual da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, que terá lugar no dia 24 de março do corrente ano, pelas 11 horas, na sede da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, sita à Rua João de Deus, n.ºs 5 e 7, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme referido na convocatória, nos termos e condições que tiverem por conveniente:

Ponto Um - Apreciação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2014, incluindo o Relatório Anual de Gestão e Contas, Parecer do Fiscal Único e a Certificação Legal de Contas;

Ponto Dois - Apreciação da proposta de aplicação de resultados do exercício de 2014;

Ponto Três - Apreciação geral da administração e fiscalização da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais;

Ponto Quatro - Assuntos diversos, nos termos e condições que tiverem por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 113/2015

Considerando que pela Resolução número mil duzentos e dez barra dois mil e catorze, do Conselho de Governo reunido a dois de dezembro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas de terreno números vinte e vinte e um, necessárias à obra de “Construção da Segunda Fase da Ribeira do Faial - Estacionamentos e Zonas de Lazer”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução foi constatado que a declaração de aceitação da expropriação e do montante indemnizatório subscrita pelos expropriados enferma de erro, atendendo que a parcela número vinte e um não deveria ser incluída na mencionada declaração, em virtude dos expropriados não serem os titulares do bem imóvel em apreço;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2015, resolveu:

1. Promover a retificação do ponto 1. da Resolução número mil duzentos e dez barra dois mil e catorze, de dois de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

Assim, onde se lê:

Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte e quatro mil setecentos e oitenta euros e quarenta e nove centimos, as parcelas de terreno números 20 e 21, cujos titulares são: Jaime Teixeira Brazão e mulher Isabel Rodrigues Carvalho Spínola.

Deverá ler-se:

Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.179,36€ (doze mil e cento e setenta e nove euros e trinta e seis centimos), a parcela de terreno número 20 cujos titulares são: Jaime

Teixeira Brazão e mulher Isabel Rodrigues Carvalho Spínola.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do Art.º 10.º e alínea b) do n.º 1 do Art.º 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115011950, tendo este pagamento sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 114/2015

Considerando que o “Madeira Island Open” é a maior e mais importante competição de golfe realizada na Região Autónoma da Madeira, integrada no European Tour, o mais internacional circuito de golfe do mundo;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2015, pelo Clube de Golf do Santo da Serra, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de promoção e animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que o evento ocorre entre 19 e 22 de março de 2015, e o seu reconhecido interesse público na promoção e animação turística da Região Autónoma da Madeira;

Considerando, assim, a importância significativa e determinante dos interesses vertentes, cuja não realização põe em causa a promoção de um segmento turístico em crescimento na Região;

Considerando a inadiabilidade do ato, sob pena da sua inutilidade e de grave prejuízo para o interesse público, se praticado em momento posterior;

Considerando que o interesse público presente reclama a prática inadiável e proporcional do ato formalizador da efetivação de participação financeira, que se coaduna com os poderes de gestão do atual Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Golf do Santo da Serra, tendo em vista a execução do projeto “Madeira Island Open”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Golf do Santo da Serra, uma participação financeira que não excederá € 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil euros);
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de setembro de 2015.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 111, prog. 43, med. 008, proj. 50974.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 115/2015

Considerando que o “MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2015” é a maior e mais importante competição de trail running realizada na Região Autónoma da Madeira, cuja prova principal é candidata a integrar o Circuito Nacional de Ultra Trail e o UTWT - Ultra Trail World Tour;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2015, pelo Clube de Montanha do Funchal, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que o evento ocorre entre 9 e 12 de abril de 2015, e o seu reconhecido interesse público na promoção e animação turística da Região Autónoma da Madeira;

Considerando, assim, a importância significativa e determinante dos interesses vertentes, cuja não realização põe em causa a promoção de um segmento turístico em crescimento na Região;

Considerando a inadiabilidade do ato, sob pena da sua inutilidade e de grave prejuízo para o interesse público, se praticado em momento posterior;

Considerando que o interesse público presente reclama a prática inadiável e proporcional do ato formalizador da efetivação de participação financeira, que se coaduna com os poderes de gestão do atual Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “MIUT - Madeira Island Ultra Trail 2015”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Montanha do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de setembro de 2015.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50974.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 116/2015

Considerando que no dia 6 de março do corrente ano, pelas 16 horas, realizar-se-á a Assembleia Geral da “ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira”, que terá lugar na Rua 31 de Janeiro, n.º 79, no Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2015, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira que terá lugar na Rua 31 de Janeiro, n.º 79, no Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 117/2015

Considerando que no dia 9 de março do corrente ano, pelas 11 horas, realizar-se-á a Assembleia Geral da “SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede, sito à Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º, Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2015, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da “SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.” que terá lugar na sede, sito à

Rua da Mouraria, n.º 9, 1.º, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 118/2015

Considerando que a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) é uma instituição privada sem fins lucrativos destinada a gerir e a dinamizar a Orquestra Clássica da Madeira, a promoção da música e a formação de jovens músicos;

Considerando que a ANSA visa manter uma oferta de referência artística na Região Autónoma da Madeira pela promoção de concertos de qualidade na área da música erudita, como complemento educacional dos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a ANSA prossegue finalidades de caráter socioeconómico e educacional, tais como a promoção da prática musical e do eficaz desempenho técnico e artístico dos músicos, alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira., Eng.º Luiz Peter Clode;

Considerando que a formação de jovens músicos é desenvolvida em complemento do ensino ministrado no Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, sendo essencial à consolidação dos conhecimentos musicais adquiridos pelos alunos;

Considerando que em cumprimento da sua missão de formação de músicos de excelência, a ANSA desenvolve um conjunto de eventos musicais através dos quais é dada oportunidade aos alunos do Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, de conhecerem e experienciarem obras de compositores de diversas épocas;

Considerando que a existência de uma orquestra profissional garante aos alunos a possibilidade de desenvolverem a sua formação em contexto de trabalho e aos professores da formação tecnológica da escola profissional o exercício da atividade profissional;

Considerando que a ANSA garante, ainda, como complemento do ensino, a oferta de oportunidades de formação e estágio a jovens músicos dentro e fora da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar esta instituição no desempenho das suas atividades;

Considerando que a inadiabilidade do ato, sob pena da sua inutilidade e de lesão do interesse público, se praticado em momento posterior nomeadamente com a suspensão do plano de atividades, suprimindo-se atuações e com graves reflexos na economia regional, em particular em consequência de supressão da oferta cultural direcionada ao turismo, assim como a inviabilização dos programas de formação dos alunos do CEPAM;

Considerando que a ANSA não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atribuições;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos promover mecanismos de cooperação com organismos regionais com vista a maximizar a concretização de programas e atividades nos seus diversos domínios de atuação, nomeadamente, nas áreas da educação, do ensino, da educação artística e da formação profissional, (cfr. o artigo 2.º e 3.º da orgânica da SRE, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional

n.º 5/2012/M, de 16 de maio, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2013/M, de 22.11.)

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31.12, o Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes para a execução das atividades relacionadas com a prática e formação musical.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) uma participação financeira que não excederá os €800.000,00 (oitocentos mil euros) a processar numa única prestação anual.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Dr. Jaime Manuel Gonçalves de Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica D.04.07.01.00.00, M100800.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 119/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2015, resolveu:

- 1) Aprovar a alteração da cláusula sétima da minuta do ACORDO PARA CONCLUSÃO DA EMPREITADA, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono da Obra, e o Consórcio VRCLECL, constituído pelas empresas Somague Engenharia, S.A. e Mota - Engil, Engenharia e Construção, S.A., na qualidade de adjudicatário, respeitante ao contrato da empreitada “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos” que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;
- 2) Mandatar o Subdiretor Regional de Estradas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Acordo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 120/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2015, resolveu:

- 1) Aprovar a alteração à cláusula sétima da minuta do ACORDO PARA CONCLUSÃO DA EMPREITADA, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de Dono da Obra, e o Consórcio denominado “Construtora do Tâmega/Construtora do Tâmega Madeira em Consórcio”, constituído pelas empresas Construtora do Tâmega, S.A. e Construtora do Tâmega Madeira, S.A., na qualidade de adjudicatário, respeitante ao contrato da empreitada “Via Expresso Boaventura - São Vicente - 1.ª Fase - Túneis”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;
- 2) Mandatar o Subdiretor Regional de Estradas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Acordo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 121/2015

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 23/2015, de 27 de janeiro, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 18, a 29 de janeiro, o atual síndrome gripal pelos impactos já causados constitui uma situação de emergência, necessitando o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. de imediato de aumentar a capacidade de internamento para tratamento dos doentes agudos, tornando-se imprescindível libertar o elevado número de camas ocupadas com utentes em altas problemáticas.

Considerando que o aludido Despacho menciona que a referida situação requer uma intervenção concertada e célere entre os organismos públicos da área da Saúde e da Segurança Social, sendo que urge criar respostas para que os doentes com alta clínica possam ser realojados em estabelecimentos de apoio social.

Considerando que, nessa sequência, irá ser autorizada com carácter de urgência a utilização por parte do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, (ISSM, IP-RAM) de todo o 1.º andar do edifício afeto ao Centro de Saúde do Porto da Cruz, no sentido de naquelas instalações ser prosseguida a resposta social inerente a uma estrutura residencial para pessoas idosas.

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades dirigidas à terceira idade, adiante designada de Instituição, disponibilizou-se para, naquelas instalações, desenvolver a resposta social estrutura residencial para idosos.

Considerando que a Instituição já desenvolve em parte do mesmo edifício público, no equipamento designado por Lar de Idosos do Porto da Cruz, as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas e de centro de dia.

Considerando que face à disponibilidade manifestada pela mesma Instituição para assumir aquela nova resposta social, a qual comporta a capacidade máxima de 16 vagas, e que dada a proximidade da nova estrutura ao Lar de Idosos

do Porto da Cruz, entende-se que esta opção maximiza o aproveitamento dos recursos disponíveis, designadamente humanos e materiais, traduzindo vantagens para os utentes e comunidade, em geral.

Considerando que este tipo de intervenção social consubstancia uma medida inserida no Eixo de Intervenção I do Programa Regional para a Intervenção Social (PRIS 2012-2015), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 364/2012, de 17 de maio, designadamente no que respeita à proteção aos grupos sociais mais vulneráveis, indo de encontro às prioridades em matéria de ação social no âmbito da política de apoio à terceira idade definidas no Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2011-2015.

Considerando a situação de incapacidade financeira da Instituição em gerar proveitos suficientes que, de forma sustentada, assegurem o funcionamento das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 26 de fevereiro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, de harmonia com o n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril e nos termos dos artigos 40.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de gestão entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista a ceder à Instituição a gestão das atividades inerentes à resposta social estrutura residencial para pessoas idosas, a prosseguir no 1.º andar do edifício afeto ao Centro de Saúde do Porto da Cruz, localizado ao Sítio das Casas Próximas, Rua Marechal Spínola n.º 5, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante mensal de 18.150,40 € (dezoito mil, cento e cinquenta euros e quarenta cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento previsto para a resposta social mencionada no número anterior, sem prejuízo de, no primeiro mês de entrada em vigor do acordo, o montante a atribuir ser proporcional aos dias de vigência do mesmo, considerando que o referido valor total corresponde a um financiamento de mês completo de trinta (30) dias.
3. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função das alterações dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
4. Atribuir, para além do apoio referido no número dois, uma comparticipação financeira, de prestação única, até ao montante máximo de 24.520,00 € (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte euros), destinada a financiar os créditos salariais decorrentes da cessação de contratos laborais com trabalhadores, no âmbito da resposta social mencionada no número um, a qual será paga após a entrega ao ISSM, IP-RAM dos correspondentes documentos de despesa comprovativos do pagamento em causa, sem prejuízo do pagamento aos trabalhadores só dever ser concretizado após prévia autorização do ISSM, IP-RAM.
5. Aprovar a minuta do referido acordo de gestão, que faz parte integrante da presente Resolução.
6. Por decisão do ISSM, IP-RAM, o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado efetivo apurado no âmbito da apresentação de contas anuais da Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções da resposta social em causa, poderá ser aplicado pela mesma nesta ou noutras atividades, presentes ou futuras, da área da Segurança Social.
7. Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, deverá exigir a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneiio necessário ao funcionamento da Instituição.
8. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 2 de março de 2015, sendo válido pelo período de um ano, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
9. A despesa em causa, relativa ao ano de 2015, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, na rubrica relativa a Fundo de Socorro Social - Acordos de cooperação - orçamento corrente, Fundo DA113008, Económica D.04.07.03.01.99.
10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo foi previamente autorizada e o encargo previsto para o ano económico de 2016 será suportado pela mesma rubrica orçamental DA113008, Económica D.04.07.03.01.99, ou por outra a decidir pelo ISSM, IP-RAM, através de dotações a inscrever no seu orçamento, em conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira e no Sistema Central de Encargos Plurianuais.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)